LEI Nº 1.106/2000

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã a receber doação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, da Empresa FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., com sede na Rua Real Grandeza nº 219, inscrita no CGC/MF sob nº 23.274.194/0001-19, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, os imóveis de sua propriedade, com a seguinte descrição:

a) Data nº 07 da Quadra nº 93, com área de 390,00m^2, situada no quadro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: NA FACE NORTE: Divide com a data nº 06, medindo 26,00 metros. NA FACE LESTE: Divide com a data nº 18, medindo 15,00 metros. NA FACE SUL: Divide com a data nº 06, medindo 26,00 metros. NA FACE OESTE: Divide com a Rua Andirá, medindo 15,00 metros, contendo uma casa pré-fabricada, de madeira tratada, com 122,39m^2 de área construída, conforme Matrícula nº 11.017, no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

b) Data nº 08 da Quadra nº 93, com área de 390,00m^2, situado na Rua Andirá, quadro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: De quem, da Rua para o Lote olha:- FRENTE: Divide com a Rua Andirá, medindo 15,00 metros. LADO DIREITO: Divide com a data nº 07, medindo 26,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com a data nº 09, medindo 26,00 metros. FUNDOS: Divide com a data nº 17, medindo 15,00 metros, contendo uma casa pré-fabricada de madeira tratada, com área construída de 122,39m^2, conforme Matrícula nº 30.446 no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a doadora de todos os impostos e taxas referentes à transferência dos imóveis constantes no artigo anterior para o Município de Ivaiporã.

Art. 3º - Fica também autorizado, o Executivo Municipal, a proceder às despesas necessárias ao recebimento da doação prevista nesta Lei.

Art. 4º - Os imóveis a serem recebidos em doação, descritos no Art. 1º desta Lei, serão cedido pelo Município, em comodato por prazo indeterminado, à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais do Vale do Ivaí – ASSOVALE, para o funcionamento da referida entidade.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a cessão em comodato, na forma prevista no artigo anterior, devendo-se estabelecer, no competente termo, cláusula específica dispondo sobre a retomada dos imóveis, pelo Município, mediante Decreto do Executivo, na hipótese de desvirtuamento do uso dos mesmos por parte da entidade cessionária.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil (27-9-2000).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal